

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 02 de fevereiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 181 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025; inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.620/2023 - LDO/2024, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
1026	Readequação da estrutura física, de equipamentos e softwares - IPPUL	2024	20	189.000,00	22	433.000,00

Art. 2º Ficam incluídas, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, as Fontes de Recursos 080 - Recursos Próprios - Administração Indireta e 511 - Taxas - Prestação de Serviços, conforme destacadas na tabela do artigo seguinte.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), junto à Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
47010.15.451.0018.1.026	4.4.90.52	055	111.600,20
47010.15.451.0018.1.026	4.4.90.52	080	45.356,37
47010.15.451.0018.1.026	4.4.90.52	511	76.458,21
47010.15.451.0018.1.026	4.4.90.52	1045	10.585,22
TOTAL			244.000,00

* Fontes incluídas no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

Art. 4º A utilização de Superavit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2023, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
47	30	055	Fevereiro	0,00	111.600,20	111.600,20
47	31	080	Fevereiro	0,00	45.356,37	45.356,37
47	32	511	Fevereiro	0,00	76.458,21	76.458,21
47	50	1045	Fevereiro	0,00	10.585,22	10.585,22
Total				0,00	244.000,00	244.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de fevereiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 192 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: Considera ponto facultativo nas repartições públicas municipais os dias 12 e 13 de fevereiro de 2024 e fixa horário de expediente no dia 14 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI nº 19.002.019723/2024-76,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam considerados pontos facultativos nas repartições públicas municipais os dias 12 e 13 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. No dia 14 de fevereiro de 2024 o expediente nas repartições públicas municipais será das 12 às 18 horas, inclusive para as jornadas de trabalho que excedam seis horas.

Art. 3º. Os órgãos que prestam serviços essenciais, deverão escalar os servidores de acordo com a exigência, para que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade do serviço.

Art. 4º. O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que dispõem de calendário próprio de atividades.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de fevereiro de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo